

7. As CCI devem garantir a existência de um regulamento interno até ao termo do prazo referido no número anterior.

8. Os Conselhos de Administração dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e dos que integrem a rede nacional de prestação de cuidados de saúde devem, no mesmo prazo, garantir a aprovação de um Plano Operacional de Prevenção e Controlo de Infecção.

9. A Direção-Geral da Saúde monitoriza o cumprimento do presente despacho, em articulação com as Administrações Regionais de Saúde, IP e apresenta um relatório de evolução no prazo máximo de dez dias úteis após a conclusão dos trabalhos descritos nos pontos anteriores.

10. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

8 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206763682

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2903/2013

1. Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado António Manuel da Silva Simões, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

13 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206763593

Despacho n.º 2904/2013

1. Considerando a proposta da Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Isabel Martins Santos Lopes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

13 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206763488

Despacho n.º 2905/2013

O risco em saúde associado à prestação de cuidados de saúde cirúrgicos, levou a Organização Mundial da Saúde a eleger a segurança cirúrgica como o seu segundo desafio para a segurança geral dos cuidados de saúde.

Em Portugal, sob a égide da Direção-Geral da Saúde (DGS), têm sido dadas diretrizes no âmbito de um programa de qualidade relativo à segurança cirúrgica, verificando-se, no entanto, que a implementação deste programa se deparou com algumas dificuldades de implementação, por falha dos sistemas informáticos, e da não inclusão dos registos da “lista de verificação” cirúrgica como prática contratualizada, importando garantir melhores condições para a efetividade do programa de qualidade em causa.

Nesta matéria a Comissão para a Informatização Clínica, tem-se articulado com a Direção Geral de Saúde, tendo esta entidade emitido, uma revisão da Norma que vincula a aplicação da lista de verificação de segurança cirúrgica de acordo com as regras preconizadas no projeto “Cirurgia segura, salva vidas” da Organização Mundial da Saúde através da publicação da Norma n.º 2/2013 de 12/02/2013.

Importa, assim, reforçar o carácter obrigatório da aplicação da referida norma e respetiva lista de verificação em todas as intervenções cirúrgicas nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), impondo-se que os sistemas informáticos locais contemplem estas exigências.

Assim, e sob proposta da Comissão para a Informatização Clínica, determino:

1 — Em todos os hospitais do SNS é preenchida a lista de verificação de segurança cirúrgica nos sistemas informáticos locais devidamente adaptados ou diretamente num formulário na Plataforma de Dados de Saúde, e de acordo com a Norma n.º 2/2013 de 12/02/2013 da Direção-Geral da Saúde.

2 — O diretor do Bloco Operatório é o responsável do programa “Cirurgia segura, salva vidas” perante a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., (ACSS) e a Direção Geral da Saúde (DGS).

3 — A ACSS em articulação com a DGS, acompanha a implementação do projeto “Cirurgia segura, salva vidas”, nomeadamente definindo em sede de contratualização com os Hospitais, Centros Hospitalares e com as Unidades Locais de Saúde objetivos específicos relacionados com este projeto.

4 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., assegura, através da SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, as alterações aos sistemas de informação que permitam a correta operacionalização do projeto “Cirurgia segura, salva vidas”, até 15 de março 2013.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206763893

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2619/2013

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público constituída, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do conselho diretivo deste Instituto, de 25 de janeiro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 257 postos de trabalho para a carreira de enfermagem, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para os Agrupamento dos Centros de Saúde, Centros de Respostas Integradas e outras Unidades.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir

O conteúdo funcional da categoria de enfermeiro é inerente às respetivas qualificações e competências em enfermagem, compreendendo plena autonomia técnico-científica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., segundo a distribuição que se identifica:

Agrupamentos de centros de saúde	Vagas
Lisboa Norte	8
Lisboa Central	20
Lisboa Ocidental e Oeiras	5
Cascais	5
Amadora	18
Sintra	25
Loures — Odivelas	48
Estuário do Tejo	17
Almada — Seixal	18
Arco Ribeirinho	13
Arrábida	20
Oeste Norte	10
Oeste Sul	10
Médio Tejo	16
Lezíria	12

Centros de respostas integradas e outras unidades	Vagas
CRI Lisboa Oriental	1
CRI Lisboa Ocidental	2
CRI Península Setúbal	2
CRI Ribatejo	1
CRI Oeste	2